



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**CONTRATO Nº 145/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, e de outro lado a empresa **DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.782.5320001-16, com sede na Rua Cassemiro de Abreu, 13, Boa Vista, Sete Lagoas-MG, Cep 35.700-127, e-mail comercial@dedetizar.blog.br, fone 31.37713820 – 31. 99747-0886, neste ato representado por Cezar Gomes Tameirão, CPF nº 924.236.046-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**Contratação de Serviço de desintetização ou dedetização para atender à Secretarias de Saúde e Secretaria de Educação de Baldim, conforme abaixo discriminado:**

| Item | Quant. | Unidade<br>Metros <sup>2</sup> | Discriminação do Objeto                                      | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------|--------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| 01   | 02     | 432                            | Serviço de Dedetização na Escola Municipal de Vargem Grande. | 562,00            | 1124,00        |
| 02   | 02     | 380                            | Serviço de Dedetização na Escola Municipal de Vila Amanda.   | 494,00            | 988,00         |
| 03   | 02     | 180                            | Serviço de Dedetização na Escola Municipal de Mucambo.       | 234,00            | 468,00         |
| 04   | 02     | 353                            | Serviço de Dedetização na Escola Municipal de Sumidouro.     | 459,00            | 918,00         |
| 05   | 02     | 450                            | Serviço de Dedetização na Escola Municipal de São Vicente.   | 585,00            | 1170,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



|              |    |     |                                                                                                                      |                      |         |
|--------------|----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------|
| 06           | 02 | 500 | Serviço de Dedetização na Escola Municipal São Bernardo.                                                             | 650,00               | 1300,00 |
| 07           | 02 | 208 | Serviço de Dedetização na Creche Municipal Instituto Crescer.                                                        | 270,00               | 540,00  |
| 08           | 02 | 539 | Serviço de Dedetização na Creche de São Vicente.                                                                     | 700,00               | 1400,00 |
| 09           | 02 | 23  | Serviço de Dedetização no Depósito de Merenda na Prefeitura Municipal de Baldim.                                     | 30,00                | 60,00   |
| 10           | 04 | 72  | Serviço de Dedetização na Farmácia Central.                                                                          | 92,00                | 368,00  |
| 11           | 04 | 885 | Serviço de Dedetização no Centro de Saúde de Baldim.                                                                 | 1141,00              | 4564,00 |
| 12           | 04 | 120 | Serviço de Dedetização no antigo Centro de Saúde de São Vicente (novos setores administrativos e farmácia de apoio). | 155,00               | 620,00  |
| 13           | 04 | 50  | Serviço de Dedetização no Centro de Saúde de Vila Amanda.                                                            | 65,00                | 260,00  |
| 14           | 04 | 50  | Serviço de Dedetização no Centro de Saúde de Vargem Grande.                                                          | 65,00                | 260,00  |
| 15           | 04 | 50  | Serviço de Dedetização no Centro de Saúde de Sumidouro.                                                              | 65,00                | 260,00  |
| 16           | 04 | 50  | Serviço de Dedetização no Centro de Saúde de Manteiga.                                                               | 65,00                | 260,00  |
| 17           | 04 | 271 | Serviço de Dedetização no Centro de Saúde de São Vicente "Fabrício Melo de Paula".                                   | 350,00               | 1400,00 |
| <b>Total</b> |    |     |                                                                                                                      | <b>R\$ 15.960,00</b> |         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos Preços**

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 15.960,00(quinze mil novecentos e sessenta reais).

**2.2. - Das Condições de pagamento:**

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 05(cinco) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**2.3. - Critério de Reajuste**

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.05.10.12.122.0021.2569.3390.39.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3390.39.00

02.05.10.12.365.0185.2249.3390.39.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3390.39.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3390.39.00

02.06.10.10.122.0437.2387.3390.39.00

02.06.10.10.303.0435.2407.3390.39.00

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, o cumprimento do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. - A contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de A contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aA contratada as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim, 21 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_

CPF nº :